



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 616, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Abre no Orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) destinados a Construção e/ou Restauração de Mercado Público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento vigente deste Município, crédito adicional especial no montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) destinados à Construção e/ou Restauração de Mercado Público.

**Art. 2º** O programas passarão a incorporar a Lei Orçamentária vigente com as codificações abaixo discriminadas:

**Órgão:** 09 – Secretaria de Obras e Infra-Estrutura  
**Unidade Orçamentária:** 0100 – Secretaria de Obras e Infra-Estrutura  
**Função:** 20 – Agricultura  
**Sub-Função:** 608 – Promoção a Produção Agropecuária  
**Programa:** 0001 – Programa de Promoção a Produção Agropecuária  
**Projeto:** 1.047 – Construção/Restauração de Mercado Público

Código	Especificação	Fonte Recurso	R\$ Valor
4.4.9.0.51.00.00.00.0000	Obras e Instalações	0010.00.000 – Rec. Próprios	30.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.0000	Obras e Instalações	2000.09.000 – Convênios	620.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>650.000,00</b>

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

- I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
- III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,
- V – da Reserva de Contingência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 13 de outubro de 2016.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/([www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 13 de outubro de 2016.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

